



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
FORO REGIONAL DE IBIPORÃ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA  
VARA CRIMINAL

**CARTA PRECATÓRIA-**

Do Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de IBIPORÃ, Estado do Paraná, ao Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de **NOVA ANDRADINA/MS**.

A DOUTORA CAMILA COVOLO DE CARVALHO, MMª. JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ.

**RÉU PRESO**

**FAZ SABER**

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito DA VARA CRIMINAL da Comarca de **NOVA ANDRADINA/MS**, ou a quem esse honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja pertencer, que por este Juízo e cartório Criminal, tramitam os termos dos autos de AÇÃO PENAL **0004832-23.2016.8.16.0090**, onde figura como réu **RICHELIE BRIAN DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 5.519.855-5/PR, nascido em 16/07/1976, filho de Iraci Pereira de Oliveira e de Antônio dos Santos Oliveira, residente e domiciliado na Rua Angelo Scanavez, s/n (sobrado de cor marrom/portão branco), Conjunto Henrique Alves Pereira, neste município de IBIPORÃ/PR, **atualmente preso na PEL II – Penitenciária Estadual de Londrina II**, incurso nas sanções do artigo 21 caput, do Decreto-Lei nº 3.688/1947 (FATO 01) e artigo 150 e artigo 163, Parágrafo Único, inciso I do Código Penal (FATO 02) e artigo 147 do Código Penal (FATO 03) e artigo 129, §9º, do Código Penal (FATO 04) e artigo 147 do Código Penal (FATO 05) e artigo 148, § 1º, inciso I, do Código penal (FATO 06) e artigo 147 do Código Penal (FATO 07) e artigo 147 do Código Penal (FATO 08) e artigo 21, caput, do Decreto – Lei nº 3.688/1947 (FATO 09) e artigo 147 do Código Penal (FATO 10) e artigo 129, §9º, do Código Penal (FATO 11) e artigo 147 do Código penal (FATO 12) e artigo 344 do Código Penal (FATO 13) e artigo 344 do Código penal (FATO 14) e artigo 344 do Código Penal (FATO 15) e artigo 344 do Código Penal (FATO 16) e artigo 344 do Código Penal (FATO 17) e artigo 344 do Código Penal (FATO 18). **DEPRECA** a V. Excia. que exarado o respeitável **"CUMpra-SE"**, **mande** inquirir a **testemunha arrolada pela Denúncia**, Srª **ALINE CÁSSIA PIOTO ALBUQUERQUE**, residente e domiciliada na **Rua Cristo Rei, nº 537, no município de Nova Andradina, Mato Grosso do Sul**, em dia e hora previamente designados por V.Exª., com o prazo de sessenta(30) dias. **DEVERÃO** ser intimados dessa designação a advogado do réu **Dr. JOÃO MARIA BRANDAO, OAB 5858N-PR**, a qual deverá ser intimado via Diário da Justiça. Segue anexo cópia da denúncia, defesa prévia e cópia do termo de declaração na fase policial. Dada e passada nesta cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, em 03/11/2016. Eu, \_\_\_\_\_ Marcos Masafumi Yuyama, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

**CAMILA COVOLO DE CARVALHO**  
Juiza de Direito

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que a assinatura supra é autêntica do Dra. Camila Covolo de Carvalho, MMª. Juiza de Direito desta comarca. Ibiporã, 03/11/2016. Eu \_\_\_\_\_ Marcos Masafumi Yuyama, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSEMEIRE NANTES DA SILVA MOITINHO. Liberado nos autos digitais por Rosemeire Nantes da Silva Moitinho, em 07/03/2017 às 16:37. Para mais detalhes, consulte o processo no sistema de informações do Poder Judiciário do Paraná. Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JLK5 A83N7 4USQ9 JBDYK



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ/PR

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ – PR DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA – PR.**

**O Ministério Público do Estado do Paraná**, no exercício de suas atribuições institucionais decorrentes do artigo 129, I, da Constituição Federal c/c artigo 24, *caput*, do Código de Processo Penal, com fundamento nos Inquéritos Policiais nº 7111-16.2015.8.16.0090 e 4832-23.2016.8.16.0090, oriundos da Delegacia de Polícia Civil de Ibiporã – PR vem oferecer **DENÚNCIA** contra:

**RICIELI BRIAN DE OLIVEIRA**, brasileiro, caminhoneiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.455.919-0, portador da CI/RG nº 5.519.855-5/PR, nascido aos 16 de julho de 1976, com 39 (trinta e nove) anos de idade à época dos fatos, filho de Iraci Pereira de Oliveira e de Antônio dos Santos Oliveira, residente e domiciliado na Rua Angelo Scanavez, s/n (sobrado de cor marrom/portão branco), Conjunto Henrique Alves Pereira, neste Município de Ibiporã/PR, **atualmente preso na carceragem da 2ª Penitenciária Estadual de Londrina/PR**, pela prática dos seguintes fatos delituosos:

## FATO 01

“No dia 07 de setembro de 2015, em horário não definido nos autos, na Rua Miguel Cassione, nº 86, Jardim São Francisco, Ibiporã/PR, neste Município de Ibiporã-PR, o denunciado **RICIELI BRIAN DE OLIVEIRA**, dolosamente e ciente da ilicitude e

Este documento é copia do original assinado digitalmente por ROSEMEIRE NANTES DA SILVA MOITINHO. Liberado nos autos digitais por Rosemeire Nantes da Silva Moitinho, em 07/03/2017 às 16:37. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000704-59.2017.8.12.0017 e o código 3D914A7.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ/PR

reprovabilidade de sua conduta, praticou vias de fato contra a vítima ÉRICA DA SILVA, consistente em apertar fortemente seu pescoço.

Infere-se que o denunciado pegou a vítima pelo pescoço e, com suas mãos, pressionou-o fortemente, na tentativa de enforcá-la.

(Depoimento às fls. 12/13 do Inquérito Policial nº 7111-16.2015.8.16.0090; Boletim de Ocorrência às fls. 08 do Inquérito Policial nº 7111-16.2015.8.16.0090).

## FATO 02

Consta que na data citada no FATO 01, o denunciado dirigiu-se até a casa da vítima, localizada na Rua Miguel Cassione, nº 86, Jardim São Francisco, Ibiporã/PR, neste Município de Ibiporã-PR e, inobstante a negativa expressa desta em deixar-lhe ingressar na residência, pulou o muro da residência, entrando no local.

No interior, arreventou o vidro de uma das janelas do local, bem como quebrou um aparelho telefônico de propriedade da vítima, além de ter praticado vias de fato contra esta (Depoimento às fls. 12/13 do Inquérito Policial nº 7111-16.2015.8.16.0090; Boletim de Ocorrência às fls. 08 do Inquérito Policial nº 7111-16.2015.8.16.0090; Fotografias às fls. 21/23 do Inquérito Policial nº 7111-16.2015.8.16.0090).

## FATO 03

No mesmo dia e local do FATO 02, o denunciado **RICIELI BRIAN DE OLIVEIRA**, dolosamente e ciente da ilicitude e



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ/PR

reprovabilidade de sua conduta, ameaçou a vítima ÉRICA DA SILVA de causar-lhe mal injusto e grave, afirmando que se o ocorrido fosse levado ao conhecimento da polícia, ela veria o que lhe aconteceria (Depoimento às fls. 12/13 do Inquérito Policial nº 7111-16.2015.8.16.0090; Boletim de Ocorrência às fls. 08 do Inquérito Policial nº 7111-16.2015.8.16.0090).

## FATO 04

No dia 12 de setembro de 2015, por volta das 04h00min, na Rua Miguel Cassione, nº 86, Jardim São Francisco, Ibiporã/PR, neste Município de Ibiporã-PR, o denunciado **RICIELI BRIAN DE OLIVEIRA**, dolosamente e ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ofendeu a integridade física da vítima ÉRICA DA SILVA, causando-lhe as lesões corporais evidenciadas nas fotografias às fls. 17 do Inquérito Policial nº 7111-16.2015.8.16.0090.

Segundo consta dos autos, o denunciado, após a negativa da vítima em reatar o relacionamento, desferiu-lhe inúmeros socos, chutes, tapas e puxões de cabelo (Depoimento às fls. 14/15 do Inquérito Policial nº 7111-16.2015.8.16.0090; Boletim de Ocorrência às fls. 03/07 do Inquérito Policial nº 7111-16.2015.8.16.0090).

## FATO 05

No mesmo dia e local do FATO 04, após o recebimento de denúncia anônima dando conta que a vítima estava gritando por socorro, policiais militares compareceram ao local, onde flagraram o denunciado



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ/PR

**RICHELII BRIAN DE OLIVEIRA**, dolosamente e ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ameaçando ÉRICA DA SILVA de causar-lhe mal injusto e grave, afirmando que estava armado e que se a equipe policial tentasse ingressar na residência, mataria a vítima e, em seguida, suicidar-se-ia.

Posteriormente, a equipe policial, em contato a vítima, constatou que o denunciado estava ameaçando-a com uma faca de cozinha, a qual foi apreendida às fls. 25 do Inquérito Policial nº 7111-16.2015.8.16.0090. (Depoimento às fls. 14/15 do Inquérito Policial nº 7111-16.2015.8.16.0090 e Boletim de Ocorrência às fls. 03/07 do Inquérito Policial nº 7111-16.2015.8.16.0090).

## FATO 06

Consta que no mesmo dia e local do FATO 05, o denunciado **RICHELII BRIAN DE OLIVEIRA**, dolosamente e ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, privou a vítima ÉRICA DA SILVA de sua liberdade, mediante sequestro.

Inferre-se dos autos que o denunciado trancou todas as portas da casa, bem como encostou móveis nestas, impedindo que a vítima saísse do local, retendo-a no interior da residência.

Em seguida, o denunciado empreendeu fuga do local, na posse de um veículo Voyage, cor prata, não sendo encontrado pelos policiais militares. (Depoimento às fls. 14/15 do Inquérito Policial nº 7111-16.2015.8.16.0090; Boletim de Ocorrência



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ/PR

às fls. 03/07 do Inquérito Policial nº 7111-16.2015.8.16.0090).

## FATO 07

No dia 16 de abril de 2016, em horário e local não pormenorizado nos autos, mas certo que neste Município de Ibiporã-PR, o denunciado **RICIELI BRIAN DE OLIVEIRA**, dolosamente e ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ameaçou a vítima ÉRICA DA SILVA de causar-lhe mal injusto e grave, enviando-lhe a seguinte mensagem de áudio via aplicativo *WhatsApp*: "*Faz tudo! Faz tudo isso, depois nois vê o que dá! Mete o cacete!*"; "*Começa tudo de novo, começa tudo de novo, vamos ver o que vai dar nessa vez, dessa vez vamos ver o que vai dar*"; "*Fica falando essas merdas pra mim, você desaparece do mapa, desaparece*"; "*Você fala um A, você fica esse converseiro, esse negócio na minha cabeça, você desaparece do mapa, sai pra fora do Brasil, some, some do mundo*" (transcrição literal do áudio).

Ato contínuo, também por *WhatsApp*, o denunciado, com objetivo de amedrontar a vítima, enviou-lhe a foto de uma arma de fogo (Termo de declarações às fls. 53/54).

## FATO 08

No dia 17 de abril de 2016, em horário e local não precisado nos autos, mas certo que neste Município de Ibiporã-PR, o denunciado **RICIELI BRIAN DE OLIVEIRA**, dolosamente e ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ameaçou a vítima ÉRICA DA SILVA de

*[Handwritten signature]*

Este documento é copia do original assinado digitalmente por ROSEMEIRE NANTES DA SILVA MOITINHO. Liberado nos autos digitais por Rosemeire Nantes da Silva Moitinho, em 07/03/2017 às 16:37. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000704-59.2017.8.12.0017 e o código 3D914A7.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ/PR

causar-lhe mal injusto e grave, enviando-lhe as seguintes mensagens de áudio via WhatsApp: "...filha da puta! Você some de Ibiporã! **Você some daí! Eu estou chegando**" *Você some! Você desaparece, filha da puta! Você desaparece tá? **Você some, some, some! Some! Some! Só isso que eu te falo, não vou falar mais nada! Sem vergonha! Safada! Você é safada! Some! Não vou te dar um centavo! Você não vai pegar um centavo! Você some de Ibiporã! Não vai nem pra escola! Você some! Desaparece! Vai pro inferno, filha da puta!*** (transcrição literal do áudio).

Infere-se dos autos que as ameaças descritas nos FATOS 07 e 08 ocorreram porque o denunciado não aceita o fim do relacionamento com a vítima e se molestou com o fato desta ter ingressado com ação de divórcio perante a Vara de Família (Termo de declarações às fls. 53/54).

## FATO 09

No mesmo dia do FATO 08, no período noturno, na Rua Miguel Cassione, nº 86, Jardim São Francisco, Ibiporã/PR, neste Município de Ibiporã-PR o denunciado **RICIELI BRIAN DE OLIVEIRA**, dolosamente e ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, praticou vias de fato contra a vítima ÉRICA DA SILVA, consistente em segurar fortemente sua garganta, afirmando que iria matá-la (Termo de declarações às fls. 53/54).



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ/PR

## FATO 10

Em seguida, logo após o FATO 08, o denunciado **RICIELI BRIAN DE OLIVEIRA**, dolosamente e ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, em posse de uma faca de cozinha, ameaçou a vítima ÉRICA DA SILVA de causar-lhe mal injusto e grave, afirmando que iria matá-la (Termo de declarações às fls. 53/54).

## FATO 11

No dia 22 de julho de 2016, em horário não identificado nos autos, na Rua Miguel Cassione, nº 86, Jardim São Francisco, Ibiporã/PR, neste Município de Ibiporã-PR, o denunciado **RICIELI BRIAN DE OLIVEIRA**, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ofendeu a integridade física da vítima ÉRICA DA SILVA, causando-lhe as lesões corporais evidenciadas nas fotografias às fls. 22 do Inquérito Policial nº 4832-23.2016.8.16.0090.

Segundo consta dos autos o denunciado dirigiu-se até a residência da vítima, na tentativa de reatar o relacionamento. Todavia, diante da negativa apresentada pela vítima, o denunciado passou a desferir-lhe diversos chutes e puxões de cabelo (Termo de declarações às fls. 06/07 do Inquérito Policial nº 4832-23.2016.8.16.0090; Termo de declarações às fls. 08 do Inquérito Policial nº 4832-23.2016.8.16.0090).

## FATO 12

No dia 28 de julho de 2016, em horário e local não precisado nos autos, mas certo que neste Município de Ibiporã-PR, o denunciado



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ/PR

**RICHELII BRIAN DE OLIVEIRA**, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, através de mensagem encaminhada via *WhatsApp*, ameaçou a vítima ÉRICA DA SILVA de causar-lhe mal injusto e grave, afirmando que iria encontrá-la, nem que fosse no inferno (Termo de declarações às fls. 06/07 do Inquérito Policial nº 4832-23.2016.8.16.0090 e Mensagens às fls. 56 do Inquérito Policial nº 4832-23.2016.8.16.0090).

## FATO 13

No dia 02 de agosto de 2016, por volta das 12h15min, na Rua Dom Pedro II, em frente ao Cineteatro Municipal, neste Município de Ibiporã-PR, o denunciado **RICHELII BRIAN DE OLIVEIRA**, dolosamente e ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ofendeu a integridade física da vítima ÉRICA DA SILVA, com o fim de favorecer interesse próprio, causando-lhe as lesões corporais evidenciadas nas fotografias às fls. 17/21 do Inquérito Policial nº 4832-23.2016.8.16.0090.

Inferre-se que o denunciado, na data supramencionada, após tomar ciência de que a vítima havia noticiado o Ministério Público acerca do descumprimento das medidas protetivas impostas no Processo nº 5879-66.2015.8.16.0090, abordou-a no endereço acima elencado, fechando o veículo que esta conduzia com sua moto.

Ato contínuo, o denunciado retirou a chave da ignição e ingressou no carro, da vítima questionando-a sobre sua atitude de ter



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ/PR

comunicado os fatos ilícitos à autoridade ministerial.

Consta dos autos que a vítima tentou escapar do denunciado, mas foi impedida, na medida em que este segurou-a pelo pescoço e arremessou-a para dentro do veículo, causando-lhe as lesões expostas às fls. 17/21 do Inquérito Policial nº 4832-23.2016.8.16.0090 (Termo de declarações às fls. 05 do Inquérito Policial nº 4832-23.2016.8.16.0090; Termo de depoimento às fls. 29/32 do Inquérito Policial nº 4832-23.2016.8.16.0090).

## FATO 14

Na mesma data do FATO 13, em diversos horários, neste Município de Ibiporã/PR, o denunciado **RICIELI BRIAN DE OLIVEIRA**, dolosamente e ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, com o fim de favorecer interesse próprio, enviou as seguintes mensagens ao celular da vítima, ameaçando de causar-lhe mal injusto e grave: *"Atende o telefone, fala comigo. Pra não piorar. Fala comigo. Quando mais processo você não vê q piora. Conversa comigo"* (fls. 57 do Inquérito Policial nº 4832-23.2016.8.16.0090).

*"Quero falar com você e o Henrique. Me ligue. Não arruma mais problema pra mim (...) Fala comigo. Pra não piorar..."* (fls. 58 do Inquérito Policial nº 4832-23.2016.8.16.0090).

## FATO 15

No dia 04 de agosto de 2016, em horário e local não especificado nos autos, o



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ/PR

denunciado **RICIELI BRIAN DE OLIVEIRA**, dolosamente e ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, com o fim de favorecer interesse próprio, através de ligação ao celular da vítima, ameaçou de causar-lhe mal injusto e grave, dizendo-lhe: "**Aonde você vai indo? Eu vou jogar uma dinamite aí agora! Eu to te vendo (...)** Para esse carro aí! (...) **Então tá bom, você escolheu! (...)** Para esse carro aí! **Conversa comigo! Você tá me ouvindo? Ou você tá passando tudo as informações aí? (...)** **Você vai passar as informações pra essa bando de maluco aí? Vai morrer! Eles tem família! (...)** **Eles vai morrer! (...)** Para o carro que eu to mandando! (...) **Eu não vou falar com você desse jeito perto desse povo não (...)** **É só você escutar o que eu estou te falando...**" (transcrição de partes do áudio de nº 5 do CD em anexo).

## FATO 16

No dia 07 de agosto de 2016, às 15h50min, o denunciado **RICIELI BRIAN DE OLIVEIRA**, dolosamente e ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, com o fim de favorecer interesse próprio, enviou mensagem, via *WhatsApp*, ao celular da vítima, ameaçando de causar-lhe mal injusto e grave, dizendo-lhe: "**Bom eu pedi você quis assim. Não vai gostar do que vai acontecer**" (fls. 63 do Inquérito Policial nº 4832-23.2016.8.16.0090).

## FATO 17

No mesmo dia do FATO 16, por volta das 18h50min, o denunciado **RICIELI BRIAN**



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ/PR

**DE OLIVEIRA**, dolosamente e ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, com o fim de favorecer interesse próprio, enviou mensagens, via *WhatsApp*, ao celular da vítima, ameaçando de causar-lhe mal injusto e grave, dizendo-lhe: *"Amanhã vai acorda chorando e vai lembra o q eu te pedi. Vai chora muito mais. **Eu tô preparado pro terror. Vai se despedindo de muitas pessoas. Foi a última vez q pedi**"* (fls. 64/65 do Inquérito Policial nº 4832-23.2016.8.16.0090).

## FATO 18

No dia 10 de agosto de 2016, em horário e local não especificado nos autos, o denunciado **RICHELÍ BRIAN DE OLIVEIRA**, dolosamente e ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, com o fim de favorecer interesse próprio, por meio de uma ligação efetuada ao celular da vítima, ameaçou-a de causar-lhe mal injusto e grave, dizendo-lhe: *"...olha, você pede a conta que eu não tenho nada com a escola, eu não quero machucar ninguém da escola tá (...) se eu tô sem trabalhar, você não vai trabalhar (...) **eu falei pra você não chamar a polícia, porque você sabia dos rolos** (...) chegasse lá e você falasse não (...) eu fiz o rolo, porque eu falei pra gente sair em algum lugar (...) você saiu da casa e você foi lá fazer tudo aquele papel (...) olha Érica, eu já te falei* (transcrição de partes do áudio de nº 8 do CD em anexo);

*"...eu estou te seguindo sim, até a minha morte, eu falei para você (...) estou te seguindo sim (...) eu sei por onde você anda ou não anda (...) amanhã você não vai*



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ/PR

a escola tá? (...) eu vou ligar amanhã e vou falar com a irmã (...) se eu tiver que ir lá, não é pra isso (...) não é pra matar não, mas é pra falar que tá marcado (...)  
(transcrição de partes do áudio de nº 9 do CD em anexo);

“Você vai amanhã no Santa Marta e pede a conta. Você pede a conta. Você fala que não vai mais dar aula lá. Eu acho que você ouviu bem. Você vai lá amanhã e fala: eu não vou mais dar aula aqui (...)  
(transcrição literal do áudio de nº 10 do CD em anexo).

Posteriormente, no período noturno, o denunciado, dolosamente e ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, com o fim de favorecer interesse próprio, enviou diversas mensagens via WhatsApp ao celular da vítima, ameaçando de causar-lhe mal injusto e grave, dizendo-lhe: *“E não era pra você tá indo trabalhar. Você tá escolhendo isso agora (...) Vou conversar com sua patroa. E você vai ficar sem trabalhar também (...) Acho melhor nem ir trabalhar”* (fls. 66/68 do Inquérito Policial nº 4832-23.2016.8.16.0090).

Ressalte-se que o denunciado é ex-marido da vítima e os crimes foram cometidos no âmbito doméstico.”

Assim agindo, o denunciado **RICHEL**  
**BRIAN DE OLIVEIRA** está incurso na conduta descrita no artigo 21, *caput*, do Decreto-Lei nº 3.688/1947 (FATO 01) e artigo 150 e artigo 163, Parágrafo Único, inciso I do Código Penal (FATO 02) e artigo 147 do Código Penal (FATO 03) e artigo 129, §9º, do Código Penal (FATO 04) e artigo 147 do Código Penal (FATO 05) e artigo 148, §1º, inciso I, do Código Penal (FATO 06) e artigo 147 do Código Penal (FATO 07) e artigo 147 do Código Penal (FATO 08) e artigo 21, *caput*, do Decreto-Lei nº



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ/PR

3.688/1947 (FATO 09) e artigo 147 do Código Penal (FATO 10) e artigo 129, §9º, do Código Penal (FATO 11) e artigo 147 do Código Penal (FATO 12) e artigo 344 do Código Penal (FATO 13) e artigo 344 do Código Penal (FATO 14) e artigo 344 do Código Penal (FATO 15) e artigo 344 do Código Penal (FATO 16) e artigo 344 do Código Penal (FATO 17) e artigo 344 do Código Penal (FATO 18), nos termos do artigo 7º da Lei 11.340/2006, razão pela qual requer o Ministério Público do Estado do Paraná, após o recebimento da presente denúncia, seja citado o denunciado, ouvindo-se as testemunhas do rol abaixo, imprimindo-se rito previsto nos artigos 394, § 1º, inciso I (ordinário) e seguintes do Código de Processo Penal, que tramitará até final julgamento.

Ibiporã, 23 de agosto de 2016.



LEANDRO ANTUNES MEIRELLES MACHADO

Promotor de Justiça



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ/PR

## ROL DE TESTEMUNHAS:

### VÍTIMA:

**1) ERICA DA SILVA**, brasileira, filha de Geraldo José da Silva e de Geni Burin da Silva, residente e domiciliada na Rua Miguel Cassione, nº 86, Jardim São Francisco, Ibiporã/PR, telefone: (43) 3258-5092 / (43) 9634-0613 (fls. 12/13 e fls. 14/15 do Inquérito Policial nº 7111-16.2015.8.16.0090; fls. 05/07 e fls. 29/32 do Inquérito Policial nº 4832-23.2016.8.16.0090).

### TESTEMUNHA:

**2) HENRIQUE BRIAN DE OLIVEIRA**, brasileiro, filho de Richieli Brian de Oliveira e de Érica da Silva, residente e domiciliado na Rua Miguel Cassione, nº 86, Jardim São Francisco, Ibiporã/PR, telefone: (43) 3258-5092 / (43) 9634-0613 (fls. 08 e fls. 35/36 do Inquérito Policial nº 4832-23.2016.8.16.0090).

**3) ROSANA RODRIGUES NOGUEIRA**, brasileira, filha de José Rodrigues Nogueira e de Tereza Cardoso de Moraes, encontrável na Casa Paroquial da Paróquia Nossa Senhora da Paz, à rua Primeiro de Maio, s/n, Ibiporã/PR, telefone: (43) 3158-2472 / (43) 9150-0086 (fls. 39/40 do Inquérito Policial nº 4832-23.2016.8.16.0090).

**4) ALICIO MAIA**, brasileiro, filho de Pedro Ferreira Maia e de Mariana de Jesus Maia, encontrável na Rua Califórnia, nº 108, Ibiporã/PR (fls. 42/43 do Inquérito Policial nº 4832-23.2016.8.16.0090).

**5) ALINE CÁSSIA PIOTO ALBUQUERQUE**, residente e domiciliada na Rua Cristo Rei, nº 537, no Município de Nova Andradina, Mato Grosso do Sul (citado no depoimento da vítima às fls. 13 do Inquérito Policial nº 7111-16.2015.8.16.0090).



# João Maria Brandão

ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IBIPORÁ -  
PARANÁ.**

**PROCESSO 0004832-23.2016.8.16.0090**

**RICHELII BRIAN DE OLIVEIRA,**

qualificado nos autos em epígrafe de AÇÃO PENAL em que é Autora a JUSTIÇA PÚBLICA, por seu defensor, procuração em anexo, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, dizer que

- a) dá-se como citado, através de seu defensor que possui poderes para tanto;
- b) reserva o direito de manifestar sobre o mérito do feito criminal, na fase das alegações derradeiras.

Por oportuno apresenta o rol de testemunhas que roga sejam inquiridas na instrução do processo.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Londrina 24 outubro 2016.

João Maria Brandão  
OAB-PR. 5858

**ROL DE TESTEMUNHAS:**

1 - Geraldo Sidney de Souza, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua JK, 377, Jardim Brasília, Condomínio Morada do Arvoredo, em Ibiporã-PR.



# João Maria Brandão

ADVOGADO

2 - Ideva Franco de Almeida, brasileiro, casado, eletricitista, residente na Rua José Pioto, 75 no Conjunto Antônio Frederico, em Ibiporã-PR.

3 – Levi Teófilo, brasileiro, casado, policial militar aposentado, residente na Rua Armando Vicente Roque, 60 no Jardim Morada do Sol, em Ibiporã-PR.

4 – Ederson de Alvarenga, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Souza Naves, 590 em Ibiporã, PR.

5 – Iraci Pereira Oliveira, brasileira, casado, do lar, residente na Rua Hélio Silva, 106, Jardim Cinquentenário, Ibiporã - PR.

6 – Douglas Fabiano Cruz Cavalin, brasileiro, casado, comerciário, residente na Rua Luiz Lerco, 399, Torre 1, ap. 101 – Bairro Terra Bonita, Londrina, PR.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
10ª SUBDIVISÃO POLICIAL - LONDRINA  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IBIPORÃ**



## TERMO DE DECLARAÇÃO

Às 14h58min do dia 11/09/2015, nesta cidade de Ibiporã-PR, Estado do Paraná, na Delegacia de Polícia local, onde presente se achava o Dr. Roberto Fernandes de Lima, Delegado de Polícia, comigo Reinaldo Rodrigues, Escrivão de Polícia a seu cargo ao final assinado. Aí compareceu a pessoa a seguir qualificada:

Nome:	<b>ÉRICA DA SILVA</b>		
Apelido:			
RG:	<b>RGPR- 8.328.603-2</b>	Idade:	<b>33 anos</b>
CPF:	<b>034.595.959-06</b>		
Natural:	<b>Ibiporã -PR</b>	Estado civil	<b>casada</b>
Nascimento:	<b>01.05.1982</b>	Nacionalidade	<b>brasileira</b>
Nome do pai:	<b>Geraldo José da Silva</b>		
Nome da mãe:	<b>Geni Burin da Silva</b>		
Profissão	<b>professora</b>		
End. Residência:	<b>Rua Miguel Cassione, 56</b>		
Bairro:	<b>Jd. São Francisco</b>	Cidade:	<b>Ibiporã/Pr</b>
Proximidades:		Telefone:	<b>43- 3158-5092- 9634-0613.</b>
Grau instrução	<b>secundária</b>		

O qual perguntado se sabe ler e escrever disse SIM, passando a prestar as suas declarações a autoridade policial. Instado (a) respondeu que *ratifica na íntegra os dizeres no (s) BOU n.º 936405 e 814538/2015, e relata que está casada com RICHIELI BRIAN DE OLIVEIRA – RGPR- 5.159.855-5 e do CPF- 019.455.919-00, há 13 anos e tem com ele um filho de 12 anos de idade de nome Henrique Brian Oliveira e um certo dia RICHIELI procurou a declarante pedindo para se separar e foi morar com a mãe dele; que, passado uns ele voltou para a casa da declarante dizendo que tinha outra mulher; que, no dia 17 de julho do corrente ano, já passado umas três semanas RICHIELI procurou pela declarante e sem mais promoveu a primeira agressão física contra a declarante desferindo socos e ponta-pés, chutes, jogando contra a parede e indo de encontro a uma porta de vidro onde a declarante cortou a mão direita; que, no mesmo dia a declarante procurou a Delegacia para registrar a ocorrência, mas não foi atendida por conta de ser fim de semana, uma sexta-feira à noite e deixou para voltar na segunda-feira e como tinha que trabalhar deixou passar vários dias e os ferimentos cicatrizaram; que, no dia 06 de agosto do corrente ano a declarante compareceu na delegacia e lavrou a ocorrência em desfavor de RICHIE-*

Rua Antonieta de Barros, 560 - centro, Ibiporã – PR – CEP 86.200-000  
Fone: (43) 3258-1361 – 3258-2004 – www.policiacivil.pr.gov.br

*Erica da Silva*

13



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
10ª SUBDIVISÃO POLICIAL - LONDRINA  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IBIPORÃ



LI; que, no dia 07 de setembro do corrente ano RICHIELI voltou novamente em sua casa e não conseguiu entrar por conta da trocas das fechaduras e ele pediu indelicadamente para abrir a porta, no momento em que a declarante respondeu que estava com visita aí que ele ficou descontrolado, chutou a porta, quebrou janela, um aparelho de telefone, tentou enforçar; que, por ser feriado acionou a polícia militar que lavrou a ocorrência na rua, mesmo; que, RICHIELI disse que se o caso fosse levado à polícia ia ver o que iria acontecer; que, a declarante deseja representar criminalmente em face de seu ex-companheiro RICHIELI BRIAN DE OLIVEIRA e quer "medidas protetivas de urgência"; que, a declarante possui sinais da primeira agressão e arrola como testemunha ALINE CÁSSIA PIOTTO ALBUQUERQUE, que era a na ocasião a visita que estava em sua casa quando RICHIELI chegou pulando o muro e depois chutou a porta e janela, sendo ALINE é moradora da cidade de Maringá, sendo que o endereço dela poderá ser conseguido através de seus familiares que residem aqui nesta cidade na rua Francisco Loures Salinet, próximo da Delegacia. NADA mais Lido e achado conforme, segue assinado. Eu, Reinaldo Rodrigues, escrivão que; digitei e subscrevi.

Autoridade: \_\_\_\_\_  
Roberto Fernandes de Lima

Declarante: Érica da Silva  
Érica da Silva  
RGPR- 8.328.603-2

Escrivão: \_\_\_\_\_  
Reinaldo Rodrigues



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Nova Andradina  
Vara Criminal

Ao(s) 08/03/2017 11:51:03 estes autos vieram conclusos.

DESPACHO

Autos: 0000704-59.2017.8.12.0017

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Richieli Brian de Oliveira

Designo a data de 03/05/2017, às 14:35 horas, para realização do ato deprecado.

Providências necessárias.

Nova Andradina-MS, 10 de março de 2017.

Ellen Priscile Xandu Kaster Franco  
Juíza de Direito em Substituição Legal  
(assinado digitalmente)



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Nova Andradina**  
**Vara Criminal**

**CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

**Autos n. 0000704-59.2017.8.12.0017**  
**Ação: Carta Precatória Criminal**  
**Autor: Ministério Público Estadual**  
**Réu: Richieli Brian de Oliveira**

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados:

Tipo da audiência: Instrução e Julgamento  
Data: 03/05/2017 Hora 14:35  
Local: Sala Padrão - Vara Criminal  
Situação: Pendente

Nova Andradina - MS, 16 de março de 2017.



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Nova Andradina**  
**Vara Criminal**

Ofício nº 0000704-59.2017.8.12.0017/001-ALPZ  
 Controle n. 2017/000377

Nova Andradina, 16 de março de 2017

**Autos nº 0000704-59.2017.8.12.0017**

**Ação:** Carta Precatória Criminal

**Autor:** Ministério Público Estadual

**Réu:** Richieli Brian de Oliveira

Processo de origem nº 0004832-23.2016.8.16.0090

Sr(a) Juiz(a):

Sirvo-me do presente para comunicar a V. Exa que foi designado o dia 03 de maio de 2017, 14:35h, para a realização do ato deprecado, constante da carta precatória distribuída neste Juízo em data de 07/03/2017.

Ainda, solicito a intimação das partes e advogados.

Atenciosamente,

André Luiz dos Prazeres Zengo  
 Analista Judiciário

Ao  
 Exmo(a) Sr(a)  
 MM(a) Juiz(a) da Vara Criminal  
 Foro Regional de Ibiporã  
 Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 16/03/2017 às 17:01

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 8122017634747**Documento:** Ofício Expedido nos autos 00000704-59.2017 ao Juízo de Ibipora.pdf**Remetente:** VARA CRIMINAL DE NOVA ANDRADINA ( andre luiz dos prazeres zengo )**Destinatário:** Secretaria - Vara Criminal - Ibiporã ( TJPR )**Data de Envio:** 16/03/2017 17:00:37**Assunto:** Ofício Expedido nos autos 00000704-59.2017 ao Juízo de Ibipora regioao metropolitana de Londrina-PR

Imprimir



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Nova Andradina  
Vara Criminal

\*01720170026170\*

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

**Autos n°** 0000704-59.2017.8.12.0017

**Controle n.** 2017/000377

Ação: Carta Precatória Criminal

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Richieli Brian de Oliveira

Oficial de Justiça: (0)

Mandado n° 017.2017/002617-0

A Dra. Ellen Priscile Xandu Kaster Franco, Juíza de Direito, em substituição legal, da Vara Criminal, da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, ao que for o presente entregue, extraído dos autos acima mencionado, EFETUE A INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s), para comparecer(em) perante este Juízo, sito na Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, Fax: (67) 3441-1400, Centro - CEP 79750-000, Fone: (67) 3441-1585, Nova Andradina-MS - E-mail: nan-vcrim@tjms.jus.br, no **dia 03 de maio de 2017, às 14:35h horas**, a fim de prestar(em) depoimento nos autos supra mencionados, **observando que a testemunha que deixar de comparecer, sem justa causa, poderá incorrer em multa e ser conduzida coercitivamente, sem prejuízo do processo penal por desobediência (art. 453 do CPP).**

**Destinatário:**

Testemunha: **Aline Cassia Pioto Albuquerque**, Rua Cristo Rei, 537 - CEP 79750-000, Nova Andradina-MS.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Nova Andradina/MS, 16 de março de 2017.

André Luiz dos Prazeres Zengo  
Analista Judiciário



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Nova Andradina  
Vara Criminal

**TERMO DE INTIMAÇÃO**

**Autos nº** 0000704-59.2017.8.12.0017

**Ação:** Carta Precatória Criminal

**Autor:** Ministério Público Estadual

**Réu:** Richieli Brian de Oliveira

**CERTIFICO** que em 16 de março de 2017 o(a)  
Promotor(a) de Justiça foi intimado(a) dos termos deste processo.

Nova Andradina, MS, 16 de março de 2017.

André Luiz dos Prazeres Zengo  
Analista Judiciário  
Assinado digitalmente



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Nova Andradina  
Vara Criminal

**TERMO DE INTIMAÇÃO**

**Autos nº** 0000704-59.2017.8.12.0017

**Ação:** Carta Precatória Criminal

**Autor:** Ministério Público Estadual

**Réu:** Richieli Brian de Oliveira

**CERTIFICO** que em 16 de março de 2017 o(a)  
Promotor(a) de Justiça foi intimado(a) dos termos deste processo.

Nova Andradina, MS, 16 de março de 2017.

André Luiz dos Prazeres Zengo  
Analista Judiciário  
Assinado digitalmente



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Nova Andradina  
Vara Criminal

**CERTIDÃO**

**Autos nº 0000704-59.2017.8.12.0017**

**Ação:** Carta Precatória Criminal

CERTIFICA-SE que, em 16/03/2017 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação do(a) Ministério Público Estadual via portal eletrônico.

Teor do ato: Termo de intimação - Ministério Público - Integração

Nova Andradina (MS), 16 de março de 2017.



**Estado do Mato Grosso do Sul  
PODER JUDICIÁRIO**

**CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

Autos nº: **0000704-59.2017.8.12.0017**

Foro: **Nova Andradina**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da Intimação: **16/03/2017 18:32**

Prazo: **5 dias**

Intimado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Teor do Ato: **Termo de intimação - Ministério Público - Integração**

**Campo Grande (MS), 16 de Março de 2017**



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3ª Promotoria de Justiça de Nova Andradina

**Autos nº: 0000704-59.2017.8.12.0017**

**Número do SAJ/MP: 08.2017.00046580-4**

**Réu: RICHEL I BRIAN DE OLIVEIRA**

**MM. Juiz:**

Ciente o Ministério Público da designação de audiência.

Nova Andradina/MS, 17 de março de 2017.

*(assinado digitalmente)*

***Fabício Secafen Mingati***

PROMOTOR DE JUSTIÇA

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0045/2017, foi publicada no Diário da Justiça nº 3764, do dia 21/03/2017, com início do prazo em 22/03/2017, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
João Maria Brandão (OAB 5858/PR)	5	27/03/2017

Teor do ato: "Intime-se a defesa do acusado da designação de audiência para oitiva da testemunha Aline Cássia Pioto Albuquerque em data de 03 de maio de 2017, às 14:35 horas "

Nova Andradina, 20 de março de 2017.



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Comarca de Nova Andradina*  
*Vara Criminal*



MANDADO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 0000704-59.2017.8.12.0017

Controle n. 2017/000377

Ação: Carta Precatória Criminal

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Richieli Brian de Oliveira

Oficial de Justiça: (0)

Mandado nº 017.2017/002617-0

*leida*

A Dra. Ellen Priscile Xandu Kaster Franco, Juíza de Direito, em substituição legal, da Vara Criminal, da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, ao que for o presente entregue, extraído dos autos acima mencionado, EFETUE A INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s), para comparecer(em) perante este Juízo, sito na Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, Fax: (67) 3441-1400, Centro - CEP 79750-000, Fone: (67) 3441-1585, Nova Andradina-MS - E-mail: nan-vcrim@tjms.jus.br, **no dia 03 de maio de 2017, às 14:35h horas**, a fim de prestar(em) depoimento nos autos supra mencionados, observando que a testemunha que deixar de comparecer, sem justa causa, poderá incorrer em multa e ser conduzida coercitivamente, sem prejuízo do processo penal por desobediência (art. 453 do CPP).

Destinatário:

Testemunha: **Aline Cassia Pioto Albuquerque**, Rua Cristo Rei, 537 - CEP 79750-000, Nova Andradina-MS.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Nova Andradina/MS, 16 de março de 2017.

André Luiz dos Prazeres Zengo  
Analista Judiciário

*Aline C. Pioto Albuquerque*  
*27/03/17 10:30 B*



**CERTIDÃO – INTIMAÇÃO POSITIVA**

**Autos: 0000704-59.2017.8.12.0017**  
**Classe: Carta Precatória Criminal - Intimação**  
**Autor: Ministério Público Estadual**  
**Réu: Richieli Brian de Oliveira**  
**Oficial de Justiça: Leda Lopes de Oliveira (1417)**  
**Mandado nº 017.2017/002617-0**

Certifico que diligenciei à Rua Cristo Rei, 537, no(s) dia(s) e hora(s) abaixo descrito(s), e ali **INTIMEI** Aline Cassia Pioto Albuquerque do inteiro teor do mandado e da contrafé que lhe(s) li, dos quais bem ciente(s) ficou(aram), aceitou(aram) a(s) contrafé(s) e exarou(aram) a(s) nota(s) de ciente(s) no mandado.

Nova Andradina-MS, 27 de março de 2017.

Leda Lopes de Oliveira (1417)  
Analista Judiciário  
(assinado por certificação digital)

Situação: Cumprido - Ato positivo- 01 ato

Atos, diligências e quilometragem:

Ato: Intimação

Resultado: Positivo - Direto/Pessoal

Pessoa: Aline Cassia Pioto Albuquerque

Diligência:

27/03/2017 as 10:30 - local: Rua Cristo Rei, nº 537 (CEP 79750-000) - Nova Andradina/MS  
(distância 0 km)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Nova Andradina  
Vara Criminal

**CERTIDÃO CARTORÁRIA**

**Autos nº** 0000704-59.2017.8.12.0017

**Ação:** Carta Precatória Criminal

**Assunto:** Intimação

**Autor:** Ministério Público Estadual

**Réu:** Richieli Brian de Oliveira

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que em contato através do telefone 043-3439-0854, foi informado que os autos principais encontram-se sentenciados, e que houve a desistência da oitiva da testemunha objeto desta precatória, informação fornecida por Thiago Seki, solicitando que a mesma seja devolvida sem cumprimento.

Nova Andradina (MS), 02 de maio de 2017.

*Documento assinado digitalmente*



**Camila Mara Seleguim dos Santos**

Analista Judiciário



Pastas
<b>Caixa d...entrada (33)</b>
Rascunhos
Enviados
Spam
Lixeira
Archive

**Assunto** Devolução da carta precatória 0000704-59.2017

De nan-vcrim   
Para thiago.seki@tjpr.jus.br   
Data 2017-05-02 15:57

Devolução da carta precatória 0000704-59.2017.pdf

Segue em anexo devolução de carta precatória

att

--



**Juíz de Direito da Vara Criminal de Nova  
Andradina - MS  
Cartório Criminal**

Nova Andradina  
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul  
(67) 3441-1585 | Email: [nan-vcrim@tjms.jus.br](mailto:nan-vcrim@tjms.jus.br)

*Ajude a preservar o nosso planeta. Não imprima sem necessidade.*